



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quinta-feira • 13 de Março de 2014 • Ano II • Nº 360

Esta edição encontra-se no site: www.brumado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decreto Nº 4.695, de 11 de Março de 2014** - Regulamenta o direito ao acesso à informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial do Município de Brumado, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providencias.
- **Chamada Pública** – Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar
- **Edital de Convocação Nº 04/2014 Processo Seletivo SESOC - Edital Nº 01/2014.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº 4.695, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

“Regulamenta o direito ao acesso à informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial do Município de Brumado, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Brumado, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2º Este Decreto se aplica, no que couber, às entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. As obrigações constantes no *caput* deste artigo limitam-se às parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta norma objetivam a assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública e nas seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficiência, modernização e transparência;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração Municipal;

Parágrafo único – Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e no correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 4º É dever do Município de Brumado garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

**CAPITULO II
DISPOSIÇÃO GERAIS**

Seção I

Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

Art. 5º Fica reformulado o sítio oficial do Município Brumado, no endereço www.brumado.ba.gov.br da rede mundial de computadores.

Art. 6º O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

I – ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;

II – linguagem de fácil compreensão;

III – mapa do site, contendo todos os links disponíveis, para facilitar o acesso pelo usuário;

IV – links de notícias e eventos de interesse do Município;

V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficiência do acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;

VI – ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto Legislativo nº 186/2008;

VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;

VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;

IX – link transparência, com as informações relativas a licitações, contratos e aditivos, Patrimônio Público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;

X – link de serviços;

XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24h (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Transparência Ativa

Art. 7º O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes a cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, bem como das entidades públicas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

- I – informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;
- II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;
- III – registros das despesas de cada órgão ou entidade pública;
- IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados por cada órgão ou entidade pública, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;
- V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento por cada órgão ou entidade;
- VI – ferramenta com as respostas referentes às perguntas mais frequentes dos cidadãos;
- VII – dados municipais gerais.

Art. 8º Os dirigentes de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública, deverão designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concernem as informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado, com exceção do inciso VII.

§1º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, fica autorizada a nomeação de número menor.

§2º A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 21 deste Decreto.

Art. 9º O Secretário da Administração designará, no mesmo prazo do artigo anterior, servidor responsável para alimentar e atualizar as informações relativas ao inciso VII do artigo 7º.

Parágrafo único. A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 21 deste Decreto.

Seção II

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

Transparência Passiva

Art. 10 O Serviço de Informação ao Cidadão será exercido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, na forma presencial ou eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 11 O atendimento presencial será realizado na sala da Ouvidoria Geral do Município, localizada no prédio da Prefeitura (Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA), nos horários de expediente normal, das 8:00h às 12:hs e das 14: às 18:hs, com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- d) realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

§1º O atendimento presencial não dispensa o servidor de lançar pedido de impugnação no sistema do e-SIC, visando facilitar a emissão do relatório.

§2º Sem prejuízo das atribuições conferidas, o Município Brumado deverá capacitar os seus agentes para que exerçam as atividades previstas neste artigo.

Art. 12 O acesso à informação, na forma eletrônica, dar-se-á através de um canal gratuito de comunicação com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio eletrônico do Município, ou diretamente no endereço www.brumado.ba.io.gov.br/sic para envio de requerimentos de acesso à informação, direcionados aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação.

§1º O e-SIC pode ser utilizado por qualquer usuário, através de cadastramento prévio dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço.

§2º O e-SIC permite que os usuários enviem documentos digitalizados no formato PDF, ODT, PNG e JPG, para proporcionar a celeridade nas solicitações de acesso à informação.

§3º O e-SIC gera número de protocolo e registra cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar aos requerentes o acompanhamento das solicitações através do sítio oficial.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 13 Só poderão ser processadas através do e-SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Administração Pública do Município Brumado.

Parágrafo único – Os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa, a fim de facilitar a celeridade e efetividade do atendimento,

Art. 14 Nos casos de requerimento através do e-SIC, o órgão ou entidade competente deverá fornecer a informação requerida de forma imediata. Na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá fazê-lo no prazo de até 20 (vinte) dias, através do próprio canal, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- I – fornecer a informação requerida;
- II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;
- III – comunicar que não possui a informação, indicando, se tiver conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão ou entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§ 1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do e-SIC, deve serem indicados a data, o local e o modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§ 2º O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do e-SIC, sobre o lugar e a forma de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonere o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação mediante apresentação de declaração de pobreza.

§ 4º Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazos, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Havendo interposição de recurso pelo usuário, o e-SIC automaticamente remeterá a peça para a autoridade competente para julgamento.

Art. 15 O e-SIC possibilita o reencaminhamento do requerimento de acesso à informação, caso o usuário tenha direcionado a órgão ou entidade não competentes para o fornecimento da informação, reiniciando a contagem do prazo de resposta e cientificando o usuário acerca da remessa do seu pedido.

Parágrafo único Quando não for possível o reencaminhamento, o servidor que recebeu a solicitação comunicará ao usuário que não possui a informação, indicando, se possível, o órgão ou entidade que detém a informação requerida, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 16 A utilização e fornecimento da informação através do e-SIC são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 17 Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do e-SIC, deverão ser indicados local, data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, às suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a sua conservação.

Seção III

Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação – e-SIC

Art. 18 Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas ao órgão ou entidade responsável pelo fornecimento da informação.

§ 1º Será designado um servidor público para atuar como e-SIC-Gestor, cujas atribuições são cadastrar todos os órgãos e entidades do Município no e-SIC, para fins de direcionamento do requerimento, e monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§ 2º O e-SIC-Gestor será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação à função, em razão do acúmulo de atividades, se previsto em Lei.

§ 3º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o e-SIC Gestor Substituto, que assumirá todas as atribuições do e-SIC-Gestor quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§ 4º O dirigente de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública, deverá designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através do e-SIC do órgão.

§ 5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor.

§ 6º A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejará aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brumado.

Art. 19. O e-SIC estabelecerá automaticamente os prazos de respostas das solicitações de acesso à informação e dos recursos interpostos pelos usuários que não concordarem com a decisão.

Art. 20. O e-SIC gera relatórios estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Seção IV

Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria – Transparência Passiva

Art. 21. O sítio oficial do Município conterà um canal de comunicação e interação com a comunidade, permitindo o registro de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, dúvidas e pedido de informações relativas às atribuições do Município.

§1º Qualquer usuário pode fazer uso da Ouvidoria de forma ilimitada, sendo facultativo a inclusão dos dados pessoais (nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço), para fins estatísticos.

§2º Os usuários podem enviar pela Ouvidoria documentos digitalizados em formatos PDF e ODT.

§3º Para cada registro na Ouvidoria será gerado número de protocolo para possibilitar o acompanhamento através do sítio oficial.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 22 A Ouvidoria somente poderá ser utilizada para finalidade pública e sobre temas que tratem de assuntos pertinentes às atividades da Administração Pública do Município Brumado.

Art. 23 A Ouvidoria redirecionará as mensagens recebidas para órgão ou entidade que não seja responsável pelo atendimento.

Seção V

Da Estrutura Interna do Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria

Art. 24 Todas as mensagens veiculadas através da Ouvidoria serão recepcionadas pelo Ouvidor-Geral do Município, que as enviará ao órgão ou entidade competente.

§ 1º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, logo após a publicação deste Decreto, na forma da Lei Municipal 1.699/2013.

§ 2º Na ausência do Ouvidor-Geral, será designado um servidor para substituí-lo, com todas as atribuições do cargo.

§ 3º O Ouvidor-Geral deverá encaminhar as mensagens no mesmo dia da sua leitura.

§ 4º Após a publicação deste Decreto e instalação da ouvidoria, cada órgão ou entidade da Administração Municipal deverá designar um servidor para fornecimento das informações requeridas através da Ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



§ 5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor.

§ 6º Após o direcionamento das manifestações para os responsáveis de cada pasta, o Ouvidor-Geral fica deverá monitorar o cumprimento das diligências, a fim de que efetivado o atendimento no menor prazo possível.

Art. 25 A Ouvidoria deve gerar relatórios de atendimentos por período.

Art. 26 O histórico dos documentos veiculados através da Ouvidoria devem ser arquivados e mantidos disponíveis aos cidadãos solicitantes.

Art. 27 O sistema deve gerar número de protocolo interno para cada interação entre os órgãos e entidades da Administração Pública, para fins de organização.

Art. 28 Para maior celeridade e eficiência às atividades administrativas, o sistema da Ouvidoria enviará mensagens automáticas para os e-mails dos servidores designados, para gerência do Canal por órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Recursos

Art. 29 É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso à informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado através do e-SIC da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicados local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 30 Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido ao Diretor ou Chefe do setor.

§ 1º Da negativa realizada pelo Diretor ou Chefe do setor, caberá recurso ao Secretário da respectiva pasta no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os Secretários terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

§ 3º O prazo, para fins desse artigo, começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 31 Negado o acesso às informações pelos Secretários, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, se:

- I – o acesso à informação não for classificado como sigiloso;
- II – a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III – os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Decreto não forem observados;
- IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

Seção II

Das Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 32 O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressalvando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do Município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 33 As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:

- I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;
- II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§ 1º Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§3º Sem prejuízo de outras classificações, são considerados sigilosos:

I - as informações referentes a prontuários médicos, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;

II – notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;

III – ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;

IV – dados fiscais repassados pelos contribuintes para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;

V – os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

Art. 34. A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo serão atribuições da Comissão de Gestão à Informação e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as atribuições da Comissão de Gestão à Informação e os procedimentos complementares relativos a classificação e reclassificação das informações como sigilosas.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 35 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos deste Decreto;

II – retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

IV - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

V - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

VI - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- VII - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VIII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;
- IX – deixar de alimentar ou atualizar o sítio eletrônico oficial do Município Brumado com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;
- XI - retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;
- XII – permitir o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos;

§ 1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas às seguintes penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brumado.

§2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brumado.

§ 3º Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, por improbidade administrativa, os termos da Lei n.º 8.429/92, Código Penal, DL 201/67.

Art. 36 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público, e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o poder público;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 37 Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 38 Os órgãos ou entidades públicas exigirão termo de compromisso de manutenção de sigilo dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas.

Parágrafo único O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

Art. 39 Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes à salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

Art. 40 Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.

Art. 41 Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Município Brumado.

Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado-BA, em 11 de março de 2014.

AGUIBERTO LIMA DIAS
Prefeito Municipal

RAIMUNDO LIMA DIAS
Secretário Municipal da Administração

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ N: 14.105.704/0001-33

CHAMADA PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, neste ato representado pelo seu Prefeito, AGUIBERTO LIMA DIAS, torna público, que estará procedendo Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados aos alunos das escolas e creches municipais, visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados deverão solicitar o edital com as informações necessárias no Setor de Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal e deverão apresentar os envelopes de habilitação e da proposta de preços (projeto de venda) no dia 26/03/2014, às 9:00h (nove horas) Prefeito Municipal - AGUIBERTO LIMA DIAS.



TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2014 (PROCESSO SELETIVO SESOC - EDITAL Nº 01/2014)

O Prefeito do município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, Legislação Municipal pertinente em vigor, em conformidade com o Edital nº. 01/2014, devidamente publicado, **CONVOCA OS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de vagas, em caráter temporário de excepcional interesse público, para atuação na área da Proteção Social Básica (CRAS e PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) e Proteção Social Especial (CREAS e PROFAMÍLIA).

Os candidatos relacionados no Anexo I deverão comparecer até o dia **19 de março de 2014**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-Ba, para apresentar original e cópia (xerox) para autenticação por servidor municipal, ou cópia autenticada em cartório, dos documentos descritos no anexo II deste edital, bem como entregar os exames admissionais relacionados também no anexo II.

O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 13 de março de 2014.

Aguiberto Lima Dias
Prefeito de Brumado

Themis Carvalho de Santana Narvaes
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2014
(PROCESSO SELETIVO SESOC - EDITAL Nº 01/2014)**

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	TÍTULO
01	SELMA RISÉRIO LOBO LOPES	0259	02/04/1963	4,00

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	TÍTULO
01	ZILMA DOS SANTOS LIMA	202	20/09/1979	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2014
(PROCESSO SELETIVO SESOC - EDITAL Nº 01/2014)**

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES

1. DOCUMENTOS:

- a) 2 fotos 3X4;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
- e) Carteira Nacional de Habilitação na respectiva categoria exigida para o cargo de motorista;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais;
- g) Número do PIS/PASEP (se houver);
- h) Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
- i) Certidão de casamento e de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- j) Comprovante de residência;
- K) Comprovante de conclusão de curso superior na área de atuação e registro no conselho competente.

2. EXAMES MÉDICOS:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) Raio X do tórax.

Aguiberto Lima Dias
Prefeito de Brumado

Themis Carvalho de Santana Narvaes
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania